



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



Prefeitura Municipal de Viana

Protocolo nº 19596/18

19 12/2018

*Lauane*  
Assinatura

OF.CMV.GP.Nº 260/2018

Viana/ES, 18 de dezembro de 2018



Exmo. Sr.

**GILSON DANIEL BATISTA**

Prefeito Municipal de Viana

Viana – Estado do Espírito Santo

Referência: **Encaminha Autógrafo de Lei nº 3.000/2018.**

Venho pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, para os fins colimados no art. 34, da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 59/2018, de autoria do Poder Executivo, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.000, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a criação do Conselho Alimentar e Nutricional de Viana – COMSEAVI e dá outras providências.

Atenciosamente,

FABIO LUIZ  
DIAS:08774742736

Assinado digitalmente por  
FABIO LUIZ  
DIAS:08774742736  
Data: 2018.12.18  
13:09:08 -0200

**Presidente**

**CÓPIA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"

Preeitura Municipal de Viana  
Fls Nº \_\_\_\_\_ Processo Nº 19596/18



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.000**, de 18 de dezembro de 2018.

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Viana – COMSEAVI e dá outras providências.**

O **Presidente da Câmara Municipal de Viana**, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Viana - COMSEAVI, é um órgão de assessoramento imediato ao Prefeito (a) de Viana/ES, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2011.

**Art. 2º** Compete ao COMSEAVI:

- I - organizar e coordenar, em articulação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Plenário "João Paulo II"**

Prefeitura Municipal de Viana  
Fls Nº \_\_\_\_\_ Processo Nº 19.596/18



IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - elaborar, aprovar e atualizar o seu regimento interno.

§ 1º O COMSEAVI manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§ 2º Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEAVI.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O COMSEAVI será composto por 15 (quinze) membros titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do Conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2011.

§ 1º A representação governamental no COMSEAVI será exercida pelos seguintes membros titulares:

I - as Secretarias Municipais e Órgãos Públicos:

- a) 1 (um) representante do órgão gestor da Política de Assistência Social;
- b) 1 (um) representante do órgão gestor da Política de Educação;
- c) 1 (um) representante do órgão gestor da Política de Saúde;

2

Av: Florentino Avidos S/Nº, Viana- ES – Telefax: (027) 3255-2955/3255-2769

FABIO LUIZ  
DIAS:08774742736

Assinado  
digitalmente por  
FABIO LUIZ  
DIAS:08774742736  
Data: 2018.12.18  
13:37:13 -0200



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Plenário "João Paulo II"**

Registado Municipal de ...  
Fls Nº ... Processo Nº 19596/08

- d) 1 (um) representante do órgão gestor da Política de Agricultura;
- e) 1 (um) representante do escritório local do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER.



§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos através de Edital próprio elaborado por comissão especial e aprovado pelo COMSEAVI.

§ 3º Poderão compor o COMSEAVI, na qualidade de observadores, representantes de Conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEAVI.

**Art. 4º** Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo único: Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 5º** O COMSEAVI, em plenário, instituirá comissão responsável pelo processo eleitoral dos conselheiros representantes da sociedade civil, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anterior ao término do mandato.

§ 1º A comissão eleitoral ou comissão responsável pelo processo eleitoral dos conselheiros representantes da sociedade civil, deverá ser composta por 03 (três) membros, dos quais 1/3 (um terço) será representante da sociedade civil, obtendo apoio técnico- administrativo pela secretaria executiva.

§ 2º Cabe à comissão elaborar o edital de convocação de eleição para conselheiros representantes da sociedade civil que comporá o COMSEAVI.

§ 3º A comissão especial terá prazo de até trinta dias corridos, após realizados os trâmites da eleição para conselheiros representantes da sociedade civil, para dar posse ao novo mandato do COMSEAVI.

**Art. 6º** O COMSEAVI tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Secretaria - Geral;
- III - Secretaria-Executiva;
- IV - Comissões Temáticas.

3

Av: Florentino Avidos S/Nº, Viana- ES – Telefax: (027) 3255-2955/3255-2769

FABIO LUIZ  
DIAS:08774742736

Assinado digitalmente por  
FABIO LUIZ  
DIAS:08774742736  
Data: 2018.12.18  
13:37:36 -0200



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Plenário "João Paulo II"**

Presidência Municipal de Viana  
Fls Nº \_\_\_\_\_ Processo Nº 19596/18

SEÇÃO I  
DA PRESIDÊNCIA E SECRETARIA GERAL



**Art. 7º** O COMSEAVI será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do COMSEAVI.

**Art. 8º** Ao Presidente incumbe:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEAVI;
- II - representar externamente o COMSEAVI;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEAVI;
- IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Executivo, e;
- VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEAVI.

**Art. 9º** Compete à Secretaria-Geral assessorar o COMSEAVI.

Parágrafo único: O representante responsável pela Política de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Viana será o Secretário-Geral do COMSEAVI.

**Art. 10.** Ao Secretário Geral incumbe:

- I - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEAVI de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II - manter o COMSEAVI informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEAVI nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

4

Av: Florentino Avidos S/Nº, Viana- ES – Telefax: (027) 3255-2955/3255-2769

FABIO LUIZ  
DIAS:08774742736

Assinado  
digitalmente por  
FABIO LUIZ  
DIAS:08774742736  
Data: 2018.12.18  
13:38:03 -0200



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Plenário "João Paulo II"**

Município Municipal de Viana  
Fls Nº — Processo Nº 19596/28

- VI - Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- VII - presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

SEÇÃO II  
DA SECRETARIA-EXECUTIVA



**Art. 11.** Para o cumprimento de suas funções, o COMSEAVI contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.

**Art. 12.** Compete à Secretaria-Executiva:

- I - assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEAVI, no âmbito de suas atribuições;
- II - estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de todas as instâncias, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEAVI;
- III - assessorar e assistir o Presidente do COMSEAVI em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e
- IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEAVI.

**Art. 13.** Incumbe ao Secretário-Executivo do COMSEAVI dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

**Art. 14.** Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em resolução, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III  
DO FUNCIONAMENTO

5



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Plenário "João Paulo II"**

Prefeitura Municipal de Viana  
Fls Nº \_\_\_\_\_ Processo Nº 19596/18



**Art. 15.** Poderão participar das reuniões do COMSEAVI, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

**Art. 16.** O COMSEAVI contará com comissões temáticas de caráter permanente e especial temporária que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

**Art. 17.** As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEAVI serão feitas por intermédio da Prefeitura.

**Art. 18.** O desempenho de função na Secretaria-Executiva do COMSEAVI constitui atividade e serviço relevante a título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

**Art. 19.** Ficam revogadas as leis nº. 2.391, de 27 de outubro de 2011 e Nº 2.892 de 16 de outubro de 2017.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Viana/ES, 18 de dezembro de 2018

FABIO LUIZ  
DIAS:08774742736

Assinado digitalmente por  
FABIO LUIZ  
DIAS:08774742736  
Data: 2018.12.18 13:38:40  
-0200

Presidente da Câmara Municipal de Viana/ES